

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando quatro cadeiras de primeiras lettras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas seis cadeiras de instrucção primaria, sendo uma segunda para o sexo masculino e uma segunda para o sexo feminino na villa de Araraquara, duas para o sexo masculino, sendo uma no bairro dos Rubins do Camandocaia e outra no bairro do Ribeirão das Antas, no municipio do Soccorro, e duas segundas cadeiras, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino na cidade de Araras.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando seis cadeiras de instrucção primaria, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Sorocaba a contrahir um emprestimo de reis—dez contos—para construir, por meio de concurso, uma casa de mercado.

